

arguido Fernando Nuno dos Santos Pereira, filho de Nuno Rufino Pereira e de Adosinda da Assunção dos Santos, natural de Vinhais, nascido em 9 de Dezembro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2855997, licença de condução n.º P-377892, com domicílio na Rua de José Morais Sarmiento, Vinhais, 5320-000 Vinhais, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido, pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

Aviso de contumácia n.º 4144/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 163/04.6TABGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amílcar Luciano Dias Moreira, filho de Ramiro Afonso Moreira e de Maria Augusta Dias, natural de Bragança, Parada, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9242611, com domicílio no Bar Severa, 5300-000 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido, pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17 de Fevereiro 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Preto*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 4145/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 52/02.9TBCLD (certidão extraída do processo comum colectivo n.º 245/95.3GBCLD deste juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido João António Balão Rim, filho de João Rim e de Maria Amélia da Silva Balão, nascido em 8 de Agosto de 1960, solteiro, natural de Aljustrel, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea g) do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1995, e de dois crimes de homicídio qualificado na forma tentada, previstos e punidos pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1995, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Leonor da Conceição T. Santos*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 4146/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo abreviado, n.º 339/02.0GTTVD, pendente

neste Tribunal, contra o arguido Luís André Pires Crespo Lourenço, filho de João da Conceição Lourenço e de Maria Irene Pires Crespo Pereira, natural de Sintra, Cacém, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11774378, com domicílio na Urbanização Fonte Nova, lote 32-A, 2460-000 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Julho de 2002, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 4147/2005 — AP. — O Dr. Rui Estrela de Oliveira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 58/94.0TBCM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Oscar de Pena Guilherme, filho de Luís Alberto de Pena e de Alba Guilherme, de nacionalidade uruguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1948, titular do passaporte n.º B-239308, com domicílio na Rua Grande, 72, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1994, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Céu Gomes Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 4148/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/02.0TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando José Celestino Moreira Gonçalves, filho de José Maria Moreira Gonçalves e de Luisa Patrocínio Celestino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5033703, com domicílio na Rua de César Oliveira, 16, rés-do-chão direito, Casal de São Brás, 2700-186 Amadora, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 31 de Janeiro de 2002, 31 de Março de 2002 e 31 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou documentos, designadamente, passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos, junto de qualquer autoridade pública, e, ainda, o arresto do saldo das contas bancárias, à ordem ou a prazo, tituladas ou co-tituladas pelo arguido, existentes nas instituições bancárias operantes no nosso país.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 4149/2005 — AP. — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 291/99.8GTCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui António Luís Rodrigues, filho de Filipe Rodrigues e de Maria Luís Pascoal, nascido em 2 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do

bilhete de identidade n.º 11133720, com domicílio na Rua da Estrada, 13, Senhora da Graça, 6060-000 Idanha-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido, pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Maio de 1999, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 4150/2005 — AP. — O Dr. Pedro Vaz, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 165/95.1GTCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Nunes Saraiva, filho de António Lopes Saraiva e de Adriana Maria Nunes, nascido em 5 de Dezembro de 1943, casado, com domicílio na Rua do Pintor Eduardo Rosa Mendes, 13, 2.º esquerdo, Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de apreensão legítima, previsto e punido pelo artigo 397.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1993, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por decisão de extinção do procedimento criminal contra o arguido, por prescrição.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Nascimento Leitão*.

Aviso de contumácia n.º 4151/2005 — AP. — O Dr. Pedro Vaz, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26/99.5TBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Faria Dias, filho de José Martins Dias e de Isaura da Conceição Faria, natural de Miranda do Corvo, Miranda do Corvo, nascido em 6 de Maio de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 11850340, com domicílio na Quinta da Carapalha, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Janeiro de 1995, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude da detenção.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz*. — O Oficial de Justiça, *C. Fernandinho*.

Aviso de contumácia n.º 4152/2005 — AP. — O Dr. Pedro Vaz, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 836/01.5TACTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel de Abreu dos Santos, filho de Artur Pereira dos Santos e de Hortense Abreu Santos, natural de Torres Vedras, São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6628669, com domicílio na Rua de Luís de Camões, lote 349, 2840-000 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 4153/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Alexandra N. N. Milheiro Gavinhos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 253/01.7PBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Joaquim Azeitona Mafra, filho de João Maria Milhinhos Mafra e de Maria de Lurdes Mourato Azeitona, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10192771, com domicílio na Avenida de Nuno Álvares, 2, B, 3.º esquerdo, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2001, tendo sido condenado por sentença de 15 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Alexandra N. N. Milheiro Gavinhos*. — O Oficial de Justiça, *Moita Marques*.

Aviso de contumácia n.º 4154/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Alexandra N. N. Milheiro Gavinhos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 144/97.4TBCTB (antigo processo n.º 132/1997), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues dos Santos, filho de Carlos Manuel Bento Rodrigues e de Maria do Carmo Marques dos Santos, natural de Alcanena, Alcanena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1972, casado, (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10174133, com domicílio no local de trabalho, Melville Road, Me 157uy, Maidstone, Reino Unido, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 1996, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Alexandra N. N. Milheiro Gavinhos*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 4155/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Manuela Ferreira Maia, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 142/01.5TBCTB (anteriormente processo n.º 42/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Bastos Lopes, filho de Artur Lopes e de Guiomar Alves Bastos, natural de Borba de Montanha, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11686984, com domicílio na Rua da Estrada Velha, 344, casa 2, Guinães, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 1999, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Manuela Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 4156/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que por despacho proferido em 1 de